



**ATA EXTRAORDINÁRIA N.º 01/2021**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano 2021, pelas 18.00 horas, reuniu em sessão extraordinária a Junta de Freguesia com a presença do executivo, nomeadamente; Sra. Presidente Helena Moreira, a Sra. Tesoureira Constança Melo e o Sr. Secretário Armando Marcelino, que resumiu e registou todas as deliberações tomadas e a tomar nos próximos dias e as inscreveu nesta ata. A Sra. Presidente deu início à reunião considerando-se os seguintes assuntos: -----

**Ponto Único:** Abertura de procedimento pré-contratual para a adjudicação da empreitada de obras públicas mediante Consulta Prévia, tendo em vista a construção do Parque de Lazer da Carregosa, que se irá localizar-se na Avenida da JDC, no lugar da Cavadinha, na freguesia de Carregosa, junto ao complexo desportivo e ao rio Antuã. -----

Entrados neste ponto, a Senhora Presidente referiu que para a concretização do procedimento em causa é necessário verificar os seguintes pressupostos, os quais serão analisados e apreciados nos termos que seguem: -----

**Fundamentação da decisão de contratar** - Tendo em vista a concretização da política de desenvolvimento de ações que visem investimentos no âmbito património edificado (moinhos, pontes), na valorização do património paisagístico (trilhos, parque de lazer), na preservação do património cultural (construção do edifício para efeitos de exposição e disseminação do património histórico e gastronómico), e valorização do Património Natural, torna-se necessário e imprescindível proceder à contratação da presente empreitada de obras públicas. -----

Acresce mencionar que os investimentos a efetuar foram objeto de candidatura ao programa "*Renovação de Aldeias*" - Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, nos termos da Portaria n.º 133/2019, de 09 de maio. -----

A decisão de contratar decorre, também, da inexistência de recursos e meio próprios para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar. -----

**Critério de adjudicação** - O critério de adjudicação é, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada segundo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. -----

**Órgão competente para a decisão de contratar** - Corresponde ao órgão competente para autorizar a respetiva despesa, conforme decorre do previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP. -----

Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, compete à Junta de Freguesia, autorizar a despesa sem limite de valores.

**Fundamentação do valor estimado do contrato** - Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 17.º do CCP, o valor global estimado do contrato, tendo por base os orçamentos decorrentes de consulta ao mercado, é de XXX, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. --

**Do preço base** - Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, o preço base global corresponde aos preços estimados do contrato mencionado no ponto anterior, o qual decorre dos preços de mercado, obtidos através de consulta efetuada pelos autores do projeto. -----

**Preço anormalmente baixo** - Nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP é considerado preço anormalmente baixo o desvio percentual igual ou superior a 30% em relação à média dos preços das propostas a admitir. -----

A necessidade de fixação do preço anormalmente baixo decorre dos interesses e necessidades da Junta de Freguesia da Carregosa, na qualidade de entidade adjudicante, em acautelar o bom e pontual cumprimento da empreitada, evitando a adjudicação a entidades contratantes por preços que comprometam a boa e regular execução do contrato. -----

Esta necessidade é reforçada pelo critério de adjudicação definido (proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada segundo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), bem como pelo facto de estar em causa uma consulta prévia de qualificação de candidatos. -----

**Fundamentação da decisão de escolha do procedimento** - Considerando a regra geral da escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do CCP, o valor atribuído ao presente procedimento e dado que o recurso a mais de uma entidade é possível e compatível com o objeto do contrato, é adotado o procedimento pré-contratual de Consulta Prévia com convite a pelo menos 3 entidades, com posterior adjudicação, nos termos do artigo 27.º -A. do CCP. -----

**Identificação das entidades a convidar:** A escolha das entidades convidadas a apresentar proposta cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. Não podem ser convidados as entidades nas condições referidas no n.º 2 e 5 do artigo 113.º do CCP. ----

**Entidade I:** Pedro e Orlando Silva Construções, Lda, com sede em Besteiros, 3720-561 União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, email: [areiasengenharia@gmail.com](mailto:areiasengenharia@gmail.com); [areiasconstrucoes@gmail.com](mailto:areiasconstrucoes@gmail.com).-----

**Entidade II:** Baldrame – Engenharia & Construção, Unipessoal, Lda, com sede na R dos Combatentes do Ultramar, nº 130, 3700-747 Milheirós de Poiares, [baldrame20@outlook.com](mailto:baldrame20@outlook.com) . -----

**Entidade III:** Garvenível, Construções Unipessoal, Lda, com sede na R. Dr Artur da Costa Sousa Pinto Basto, nº 293, 3720 Oliveira de Azeméis, email: [garvenivel@sapo.pt](mailto:garvenivel@sapo.pt) . -----

**Entidade IV:** Carlos Fernandes Mendes & Filhos, Lda, com sede na Avenida 25 de Abril, 33, 4540-102 Arouca, email: [geral@carlosfmendes.com](mailto:geral@carlosfmendes.com) . -----



**Entidade V:** Construções Carlos Pinho, Lda, nif 503369489, Zona Industrial da Farrapa, 4540 Arouca, email [ccparc@iol.pt](mailto:ccparc@iol.pt).

**Entidade VI:** Construções Fernando Soares Ferreira, SA, com sede na Rua do Alto de Vale, 278, 3730-415 Vale de Cambra, email: [geral@construcoesfsf.com](mailto:geral@construcoesfsf.com).

**A aprovação das peças do procedimento** - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, no concurso público as peças do procedimento são as seguintes: -----

----- Convite; -----

----- Caderno de Encargos; -----

----- e Projeto de execução. -----

A aprovação das peças do procedimento, conforme decorre do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

Nesta conformidade, a Junta de Freguesia delibera aprovar as peças do procedimento que se encontram em anexo e que fazem parte integrante da presente deliberação para todos os efeitos legais. -----

**Designação do júri** - Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri deve ser constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e devem ser designados pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, tendo em conta o objeto contratual, o júri pode ser constituído pelos seguintes elementos: -----

| Júri            | Nome                            | Cargo                 |
|-----------------|---------------------------------|-----------------------|
| Presidente      | Maria Helena Silva Moreira      | Presidente da Junta   |
| Membro efetivo  | Armando Marcelino               | Secretário            |
| Membro efetivo  | Vera Luisa Melo Aguiar          | Presidente Assembleia |
| Membro suplente | Eng.º Manuel João Vieira Araújo | Câmara OAZ            |
| Membro suplente | Maria Luisa Bastos              | Administrativa Junta  |

**Prazo de Execução** – O prazo de execução das prestações âmbito do presente procedimento é, nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do CCP, de 6 meses. -----

**Projeção com encargos plurianuais** - O contrato terá a duração de 6 meses, pelo que se verifica a existência de encargos plurianuais. -----

Nos termos do art.º 6.º n.º 1 alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na redação atual, que aprovou as regras para a Assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia. -----

Assim, a 23 de dezembro de 2020 foi submetida e aprovada pela Assembleia de Freguesia a proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitisse autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Executivo desta Junta. -----

Gestor de contrato - Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP indica-se a para o exercício de funções de gestora de contrato Luísa Bastos, Administrativa da Junta de Freguesia, Assistente Técnica. -----

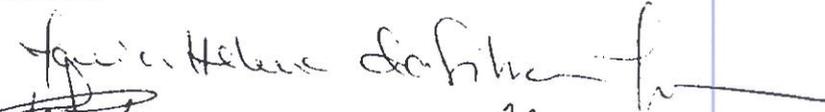
Em anexo a esta ata e fazendo parte integrante da mesma encontram -se os seguintes anexos: -----

- I. Informação de Cabimento; -----
- II. Convite; -----
- III. Caderno de Encargos; -----
- IV. Ata da Assembleia de Freguesia, datada de 23 de dezembro de 2020, com autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Executivo da Junta. -----

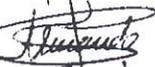
Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Por nada mais haver a decidir deu-se a reunião por terminada por volta das 20.30 horas, elaborada a presente ata, que vai ser assinada pela presidente, por mim, e pela tesoureira. -----

A Presidente:



O Secretário:



A Tesoureira:

